

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos suplementares e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho em sua Assembléia Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2002, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos suplementares do Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente – FNCA e seu Plano de Aplicação para o exercício de 2002 na forma dos anexos I e II a presente Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Presidente

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS SUPLEMENTARES DO FNCA – 2.002

1 – ONG'S:

- a) Estar localizadas nos Estados com Baixos Índices de Desenvolvimento Humano – IDH e maior número de municípios com crianças e adolescentes em situação de risco;
- b) Baixo índice de criação e funcionamento de Conselhos de Direitos e Tutelares na relação direta com o número de municípios existentes;
- c) Estados que não tenham recebido recursos da Petrobrás- Petróleo Brasileiro S/A / Petrobrás Social para os Fundos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Parecer do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Ter no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento;
- f) Relatório de atividade do ano 2001;
- g) Plano de trabalho anual –2002;
- h) Estatuto e Ata da última eleição da diretoria registrados em cartório;

- i) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- j) Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- k) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Declaração de funcionamento regular por 03 (três) autoridades locais;
- m) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ MF;
- n) Certidão de Regularidade fiscal da Secretaria da Receita Federal;
- o) Certidão de Regularidade / Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional /MF;
- p) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- q) Certidão de Regularidade do FGTS / CEF
- r) Toda a documentação prevista nas Instruções Normativas do Governo Federal para repasse de recursos.

ANEXO II

PROGRAMA 0153 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
1-Campanha Educativa Sobre o Sistema de Garantiados Direitos da Criança e do Adolescente	150	335041	1.139.840
Total			1.139.840